



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 17 de outubro de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Irani Papel e Embalagem S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes nº 400, Salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-900, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência, nos termos do Artigo 11, §2º, do Estatuto Social da Companhia.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, com a presença dos seguintes membros do Conselho de Administração: os Srs. Péricles Pereira Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sergio Viana Mallmann, Roberto Faldini, Maria Cristina Capocchi Ricciardi e Carlos Fernando Souto ("Conselheiros").
3. **Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Péricles Pereira Druck.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar quanto à (i) a aprovação da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observados os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Irani Papel e Embalagem S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição intermediária registrada na CVM, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; (iv) a aprovação da contratação de operação de *swap* convertendo a taxa de juros da Emissão de IPCA (conforme abaixo definido) para a taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), com valores, prazos e condições compatíveis com a Emissão (“Operação de Swap”), bem como a delegação para diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para negociar todos os termos e condições da Operação de Swap; (v) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário para contratação da Operação de Swap; e (vi) a ratificação de quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Após a verificação do quórum de instalação desta reunião, a apresentação do material referente aos temas elencados na Ordem do Dia foi exibida para todos os presentes, tendo a Ordem do Dia sido posta para exame e discussão pelos Conselheiros que deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, quanto à:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais serão destalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão.
- e) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicável, e contará com o incentivo previsto nas referidas normas, tendo em vista que a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures serão aplicados no pagamento futuro e/ou reembolsos de gastos, das despesas ou dívidas relativas ao projeto de implantação e exploração, sob regime de Autoprodução de Energia (APE), da PCH São Luiz, com 11,5 MW de potência instalada no rio Irani, município de Ponte Serrada/SC, bacia do rio Uruguai, com outorga de autorização por 30 anos conforme Despacho ANEEL nº 1.215, de 15/04/2024 (“Projeto”), nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, e seu enquadramento como prioritário no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.004842/2025-72, gerado por meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 16 de setembro de 2025, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº002852.0018724/2025 (“Protocolo de Enquadramento MME”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e seguintes.
- f) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo de Enquadramento MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da colocação das Debêntures será destinada, pela Companhia, única e exclusivamente, para pagamento futuro, bem como reembolso de gastos, despesas ou dívidas, relacionados ao Projeto, desde que as referidas despesas

passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão.

- g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- h) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").
- i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima e observada a obrigação da Companhia de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 8.1, inciso (vi), da Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (1) entre Investidores Profissionais sem restrições; (2) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e (3) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.
- l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures

será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva e efetiva integralização (“Preço de Integralização” e, cada uma, uma “Data de Integralização”, respectivamente). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas sem limitação: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição.

- p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.
- q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Remuneração”): (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referente à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de um spread de -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão.
- r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Companhia semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- s) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, no mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2038 e o último

pagamento, na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela constante da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

- t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
- u) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no “Valor Econômico”, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- v) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- w) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por

ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo, observado, ainda, o disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução CMN 4.751: **(i)** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão, acrescido de - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativos) (“Redutor”) e somado aos Encargos Moratórios e, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

- y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures; e **(ii)** o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.
- z) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.
- aa) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º,

parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa").

- bb) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.
- cc) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Observados os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e do artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) verificação da demanda das Debêntures; e (ii) fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").
- dd) Classificação de Risco (*Rating*):** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. O *rating* da Emissão deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do relatório vigente na primeira Data de Integralização das Debêntures, até o final da vigência das Debêntures.
- ee) Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures para o Projeto, em conformidade com o Parecer Independente de Segunda Opinião do Projeto, emitido por consultoria especializada independente contratada pela Companhia, qual seja Det Norske Veritas, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de 2025, emitido pela *International Capital Market Association*.

ff) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

gg) Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”).

hh) Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”).

ii) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) os contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e a Oferta;

(iii) Autorizar a diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços

necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação;

(iv) Aprovar a contratação da Operação de *Swap*, bem como a delegação à diretoria ou a eventuais procuradores da Companhia para negociar todos os termos e condições da Operação de *Swap*;

(v) Autorizar à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário para contratação da Operação de *Swap*; e

(vi) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, foi por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Paulo Iserhard, Paulo Sergio Viana Mallmann, Roberto Faldini, Maria Cristina Capocchi Ricciardi e Carlos Fernando Souto).

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

Péricles Pereira Druck
Presidente do Conselho de Administração